



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Deputado Charles Bento

Palácio Maguito Vilela, Av. Ernival Buren  
Park Lozandes – CEP: 74.884-090 – Goiânia, GO  
Gabinete Deputado Charles Bento (Gabinete 16)  
| [charlesbento@al.go.leg.br](mailto:charlesbento@al.go.leg.br) | [portal.al.go.leg.br](http://portal.al.go.leg.br)  
+55 (62) 3221-3207 / 3229



PROJETO DE LEI Nº 294, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre os veículos destinados ao transporte público de escolares de todos os municípios do Estado de Goiás, nos termos em que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida, no âmbito do Estado de Goiás, as seguintes exigências, dentre outras previstas nas regulamentações do órgão competente, para o veículo utilizado no transporte de escolares:

I – ser registrado e licenciado, no Estado de Goiás, como veículo de transporte de passageiros, na categoria oficial para os veículos de propriedade do município, e de aluguel para os veículos locados pelo município ou que realizam transporte particular de escolares;

II – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento;

III – seja regularizado na cor branca, com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação para os veículos ônibus, micro-ônibus e kombis, e com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os demais veículos. Os veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola) poderão permanecer na cor padrão amarela;

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CHARLES BENTO**  
Deputado Estadual





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Deputado Charles Bento

Palácio Maguito Vilela, Av. Emílio Bueno  
Park Lozandes – CEP: 74.884-090 – Goiânia/GO  
Gabinete Deputado Charles Bento (Gabinete 16)  
| [charlesbento@al.go.leg.br](mailto:charlesbento@al.go.leg.br) | [portal.al.go.leg.br](http://portal.al.go.leg.br)  
+55 (62) 3221-3207 / 3229



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir, por meio de lei, algumas condições para os veículos destinados ao transporte público de escolares de todos os municípios do Estado de Goiás.

O projeto visa ampliar o limite do ano de fabricação dos veículos utilizados para o transporte escolar, haja vista o alto custo dos veículos de transporte seminovos, de 15 (quinze) para 20 (vinte) anos, nos casos de veículos ônibus, micro-ônibus e Kombis, e de 10 (dez) para 15 (quinze) anos de fabricação os demais veículos, uma vez que, realizada a vistoria técnica periódica em tais veículos, preenchidos os demais requisitos, não haveria outro óbice para a realização do serviço público de transporte escolar.

Salienta-se que veículos com o tempo de fabricação objeto da presente proposta, feitas as manutenções de praxe, e em bom estado de conservação, observando a legislação competente, são aptos para a realização do transporte, sendo possível a manutenção da frota municipal, sem prejuízo à integridade física da população.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

SALA DAS SESSÕES, EM      DE      DE 2024.

**CHARLES BENTO**  
Deputado Estadual  
1º Vice-Presidente



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390031003800330034003A005000

Assinado eletronicamente por **CHARLES BENTO EVANGELISTA** em **03/04/2024 09:08**

Checksum: **AF7007695F41B1E0A532A39925D73415349640DC135BFACF9727FD2718BAE608**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390031003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.